



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

191

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2020  
Processo Administrativo nº 256961/2020  
Pregão Eletrônico nº 019/2020

Contrato de Prestação de Serviços que  
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA** e a Empresa **S/A A GAZETA**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0002-07**, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, CEP: 29.050-945 nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO EM EXERCÍCIO**, Sr. **WALLACE NASCIMENTO VALENTE**, CPF nº 938.051.527-87, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **S/A A GAZETA**, CNPJ nº 28.133.619/0001-93, com sede à Rua Chafic Murad, 902, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-315, tendo por seu representante legal o Sr. **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, CPF nº 860.214.437-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico nº **019/2020**, oriundo do Processo Administrativo nº **256961/2020**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

192

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente, observado o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- 4.2.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).
- 4.3.** A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.
- 4.4.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 4.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** O início da execução do serviço deverá iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- 5.2.** Os serviços serão executados nas dependências da empresa CONTRATADA, após o envio das solicitações das publicações pelos representantes da CONTRATANTE.
- 5.3.** As especificações e demais informações sobre a execução dos serviços estão relacionadas no Anexo I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1.** As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 10.01.04.122.0001.2.0300 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90 - Fonte do Recurso: 1.001.0000.0000 (Recursos Ordinários – Exercício Corrente).




## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**7.1.A CONTRATADA** obrigar-se-á a:

- 7.1.1.** Realizar os serviços ajustados pela CONTRATANTE;
- 7.1.2.** Efetuada a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar a Gerência de Documentação Oficial, até as 12:00h do dia da publicação, exemplar do jornal impresso ou digital, em arquivo PDF, no qual ocorreu a publicação por meio de e-mail direcionado à [servicodepublicacao@correio1.vitoria.es.gov.br](mailto:servicodepublicacao@correio1.vitoria.es.gov.br), ou disponibilizar, sem custo, acesso via internet para visualização da publicação;
- 7.1.3.** A matéria publicada com incorreções por erro da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção após aprovação do CONTRATANTE.
- 7.1.4.** Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.1.5.** Utilizar na execução do serviço pessoal que atenda, dentre outros, ao requisito de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 7.1.6.** Não transferir a outrem, parte da execução do objeto licitado, sem expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art.72 da Lei 8.666/1993.
- 7.1.7.** Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina art 55º, Inciso XIII da Lei 8.666/1993.
- 7.1.8.** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 7.1.9.** Corrigir os serviços em caso de erros de sua autoria em até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência sem ônus para a contratante.
- 7.1.10.** Prestar o serviço objeto desse termo de referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização dispoendo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 7.1.11.** Refazer/Repôr, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam as condições exigidas.
- 7.1.12.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.
- 7.1.13.** Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução da prestação dos serviços contratados.
- 7.1.14.** Informar sobre a ocorrência de demissões e/ou substituições.
- 7.1.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhistas e previdenciárias, comerciais, tributárias, secundárias ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução da prestação dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

194

**7.1.16.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos, por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

**7.1.17.** Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.1.18.** Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviços no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.

**7.1.19.** Manter atualizadas junto ao CONTRATANTE, durante a execução da prestação dos serviços contratados, as certidões de regularidade fiscal e demais condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

**7.2.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da contratação;

**7.2.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8.666/1993.

**7.2.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;

**7.2.4.** Encaminhar as matérias sempre com prévia antecedência à sua publicação, visando a realização dos serviços.

**7.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida nesse Termo de Referência.

**7.2.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**7.2.7.** Atestar e receber os serviços efetivamente prestados.

**7.2.8.** Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

**7.2.9.** Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

**8.2.** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

**8.3.** A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

195

designado para esse fim.

**8.4.** Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.5.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.6.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.7.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

**8.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**8.9.** É expressamente vedado à licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.10.** O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

 5  



196

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A **Gestão** da contratação será realizada pela servidora **Karla Cabral Batista**, Gerente de Documentação Oficial da Secretaria de Governo, telefone: (27) 3382-6091, e-mail: [kcbatista@correio1.vitoria.es.gov.br](mailto:kcbatista@correio1.vitoria.es.gov.br), e a **fiscalização** será realizada pelo servidor **Vagner Borges dos Santos**, lotado na Gerência de Documentação Oficial (SEGOV/GDO), telefone: (27) 3382-6088, e-mail: [vabsantos@correio1.vitoria.gov.br](mailto:vabsantos@correio1.vitoria.gov.br), ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, responsável por prestar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas inerentes aos serviços contratados.

9.2. O Gestor/Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços pretendidos nesse termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite da competência da gestão/fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

9.3. O responsável pela gestão/fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista nesse termo de referência.

9.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), recebendo juntamente a documentação descrita na cláusula de pagamento.

9.5. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a CONTRATADA deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato, qualquer ônus extra, devendo ser devidamente notificados pelo fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar/receber o Contrato e/ou a Ordem de Serviço (OS), injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será





197

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

**e)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

**f)** Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total), caracterizado pela não execução dos serviços após 60 (sessenta) dias: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

**10.2.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

**I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na publicação dos atos oficiais em até 02 (dois) dias: 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;

**b) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na publicação dos atos oficiais superior a 02 (dois) dias: 7% (sete por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;

**c) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na publicação dos atos oficiais superior a 04 (quatro) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**d) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

**e) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizada pela verificação da não publicação dos atos oficiais após 05 (cinco) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS).

**g) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS) e possibilidade de cancelamento do Contrato.

**II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a. Fraude na execução da contratação;

b. Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

**10.3.** As multas previstas no inciso I do item 10.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

198

**10.4.** As sanções previstas no item 10.1 e no inciso II do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I do item 10.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.5.** As sanções previstas no item 10.1 e no inciso I do item 10.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.6.** A sanção prevista no inciso II do item 10.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

**10.7.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**11.2.** O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**11.3.** Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**12.2.** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**13.2.** Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.





13.3. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

14.2. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

14.3. A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

14.4. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado a ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.

14.5. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

14.6. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

14.6.1. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do(s) órgão(s) requisitante(s), conforme descrito abaixo:

CREDOR	UG	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
MUNICÍPIO DE VITÓRIA - SEGOV	210	27.142.058/0002-07	BANESTES	236	28.036.598

14.7. Na hipótese de a garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial.

14.8. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Termo de Referência e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante notificação expressa, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

200

aviso de prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já executados, caso o Colegiado da Procuradoria Geral do Município entenda de modo diverso ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

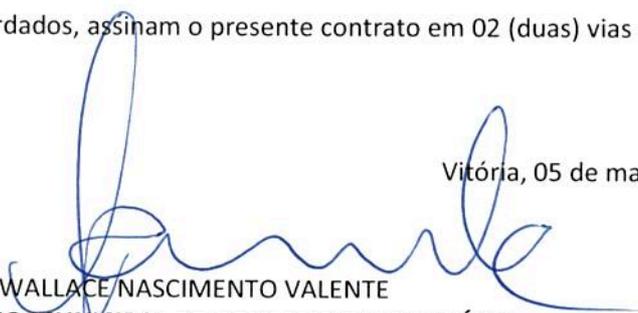
**16.2.** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 05 de março de 2020.

  
WALLACE NASCIMENTO VALENTE  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO EM EXERCÍCIO**  
CONTRATANTE

  
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO  
**S/A A GAZETA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

201

**ANEXO I (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme especificação e lote abaixo:

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CÓDIGO PMV: 7.22.80.0004-9 PUBLICIDADE LEGAL, Aplicação: Prestação de Serviço de Publicidade de Matéria Legal do Município de Vitória em Jornal diário de grande circulação, no Estado do Espírito Santo.	C/C	7.600	R\$ 7,00	R\$ 53.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 53.200,00</b>

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os resumos dos atos serão encaminhados para publicação, configurados em fonte "Arial" e tamanho da fonte "6".

2.2. A publicação deverá ser feita em jornal diário de grande circulação, devendo abranger a totalidade de municípios da Grande Vitória e interior do Estado, de segunda a sexta.

el

